

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 752

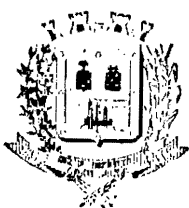
De 22 de Fevereiro de 1.990

Dispõe sobre a escala de vencimentos e proventos do quadro do pessoal da Secretaria / da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 21 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de vencimentos e proventos do quadro do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, a contar do 1º de Fevereiro de 1.990, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL NCZ\$</u>
01	SM
02	3.000,48
03	3.109,98
04	3.583,58
05	3.850,86
06	3.887,31
07	4.154,59
08	4.215,41
09	4.543,27
10	4.628,41
11	4.932,11
12	5.041,32
13	5.369,36
14	5.405,95
15	5.636,66
16	5.806,68
17	5.879,63
18	6.061,70
19	6.171,20
20	6.244,06
21	6.414,09
22	6.693,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL NCZ\$</u>
23	7.070,08
24	7.422,36
25	7.798,97
26	8.175,53
27	8.831,56

Artigo 2º - Fica instituída a data-base a partir de 1º de Agosto de 1.989.

Artigo 3º - Os vencimentos e proventos, a partir de 1º de Março de 1.990, serão reajustados mensalmente, em percentual igual/ à variação do IPC-Índice de Preços ao Consumidor, verificado no mês anterior.

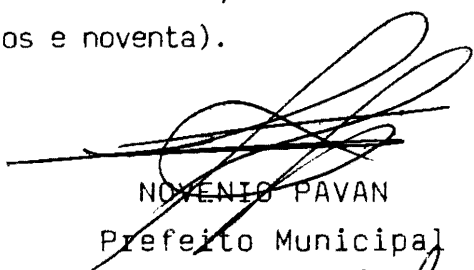
Artigo 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos do quadro da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, o nerarão dotações próprias do orçamento legislativo vigente, suplemen-
tadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.990.

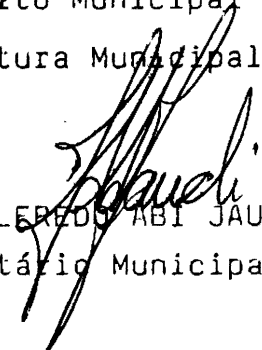
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e de
modo especial a Lei nº 709, de 15 de Agosto de 1.989.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 dias do mês
de Fevereiro de 1.990(hum mil novecentos e noventa).


NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALEFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal